



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 217/2.023**

De 12 de novembro de 2.023

*“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.*

**Considerando** o Pedido de Exoneração da servidora Kamilla Conceição da Costa, do Cargo em Comissão do cargo de DAS 07 – Coordenadora Intermediária de Seção com lotação na Secretaria Municipal de Saúde datado de 31-10-2023;

**Considerando** o Deferimento Favorável no Pedido de Exoneração acima citado, pela Secretária Municipal de Administração em 09-11-2023.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido a senhora **KAMILLA DA CONCEIÇÃO DA COSTA**, portadora do CPF nº 010.507.041-69 e RG nº 1.819.124-0 SSP/MT, do cargo em comissão DAS 07 – Coordenadora Intermediária de Seção na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar nº 049/2010, datada de 09-06-2010.

**Artigo 2º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 050/2021 de 06-01-2021.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de novembro de 2.023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra efetivados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANTO o disposto no art. 6º, XVI e LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra existem riscos inerentes, especialmente porque a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guiratinga não realiza com frequência contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que são bastante comuns de serem contratados entre os órgãos e entidades federais, que já utilizam sistematicamente, e com eficiência, instrumentos administrativos que reduzem riscos, asseguram o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado e estão previstos no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em relação ao regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 1993; e Lei Federal nº 10.520, de 2002);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 98, de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza que os Municípios apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Guiratinga,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga - MT, 13 de novembro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 217, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2023**

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o Pedido de Exoneração da servidora Kamilla Conceição da Costa, do Cargo em Comissão do cargo de DAS 07 – Coordenadora Intermediária de Seção com lotação na Secretaria Municipal de Saúde datado de 31-10-2023;

Considerando o Deferimento Favorável no Pedido de Exoneração acima citado, pela Secretária Municipal de Administração em 09-11-2023.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Exonerar a pedido a senhora KAMILLA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, portadora do CPF nº 010.507.041-69 e RG nº 1.819.124-0 SSP/MT, do cargo em comissão DAS 07 – Coordenadora Intermediária de Seção na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar nº 049/2010, datada de 09-06-2010.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 050/2021 de 06-01-2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de novembro de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
**Prefeito Municipal**